**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, 57 – Centro – CEP 28470-000

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL **027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **5724/2017**

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no **Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009.**

O Município de Santo Antônio de Pádua através da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural pretende adquirir **Caminhão, zero quilômetro, Equipado com Sistema de Elevação tipo Cesto Aéreo, para utilização nos Serviços de Conservação e Manutenção da Iluminação Pública no Município,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2 – OBJETO**

**2.1 -** **Aquisição de um Caminhão, zero quilômetro, Equipado com Sistema de Elevação tipo Cesto Aéreo, para utilização nos Serviços de Conservação e Manutenção da Iluminação Pública no Município de Santo Antônio de Pádua.**

**3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O veículo especificado neste Termo de Referência será adquirido visando melhor prestação de serviços à municipalidade, tendo em vista grande demanda em todo município, e a necessidade urgente da disponibilização de um Caminhão com equipamentos que permitam um atendimento otimizado no que tange os serviços de iluminação pública municipal com alcance aos postes de braço médio e longo sem necessidade de contratação de empresa de locação. Outrossim, já não é viável mais econômica e financeiramente a continuidade de contratação de aluguel destes veículos, haja vista que estaríamos ferindo o princípio da economicidade pública e da eficiência. Outro fator relevante é o projeto da municipalidade de trocar grande parte de suas luminárias por lâmpadas de LED, o que aumenta a demanda dos referidos serviços.

**3.2. RESULTADOS ESPERADOS**

**3.2.1.** A aquisição do veículo visa oferecer à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, através de seu Departamento de Iluminação Pública Municipal, menor custo em manutenção de serviços essenciais à municipalidade, proporcionando maior produtividade e efetividade nos trabalhos e segurança aos seus usuários, além de atender a necessidade de otimização dos serviços de iluminação pública prestados a toda comunidade paduana, dentro dos Princípios Constitucionais da Eficiência Pública e Economicidade.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** O custo estimado do veículo foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**4.2.** A ***especificação detalhada*** do item estão contidas no **APÊNDICE I deste Termo de Referência.**

**5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural.**

**6 – LOCAL DE ENTREGA**

6.1 – Fica a empresa vencedora responsável entregar o caminhão, com carroceria e o cesto aéreo instalados, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, situada na Estrada PáduaxMonte Alegre, Km 01, Bairro Divinéia, de segunda a sexta feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

**7 – PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** – O veículo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da Nota de Empenho, bem como ordem de início de fornecimento.

**7.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.

**7.3.** Ficará a cargo **da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos equipamentos e materiais permanentes.

**7.4** - As despesas decorrentes com fretes, motoristas, combustível, pedágio ou outras em função da entrega do objeto ocorrerá por conta do contratado que não poderá repassar ao Município de Santo Antônio de Pádua.

**8.** **FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA PARA ENTREGA DO MATERIAL**

**8.1.** O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas no **APÊNDICE I a este Termo de Referência** que seguirá como descrito no teor do contrato;

**8.1.2.** O veículo deverá ser acompanhados por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**8.1.3.** O transporte do veículo deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

**8.1.4.** O veículo deverá ser **zero quilômetro, equipado com sistema de elevação tipo cesto aéreo** em sua embalagem original de fábrica, não podendo estar violada, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação da **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural** através do fiscal designado para o aceite provisório e após a fiscalização do **Diretor de Iluminação Pública** para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

**8.1.5.** O prazo máximo para a **substituição do veículo**, caso não atenda as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

**8.2. O veículo** deverá possuir garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

8.2.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no veículo, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, equipamentos/materiais, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**9 – RECEBIMENTO DO BEM**

**9.1** – O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **CONTRATANTE e CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias nos termos do artigo **73, I, a da Lei Federal 8.666/93**.

**9.2.** Definitivamente, pelo Diretor de Iluminação Pública Municipal e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo **CONTRATANTE e CONTRATADA**, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **art. 73, I, b da Lei federal nº 8.666/93**.

**9.3.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato**,** conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.**

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto,** nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

**9.5** - Caberá ao Fiscal do contrato designado e o Diretor de Iluminação Pública, rejeitarem o veículo e equipamentos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novos, bem como determinar as suas substituições.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**10.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**11 – GARANTIA**

**11.1** – O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue.

**11.2** – Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**11.3** – As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

**11.4** - Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.

**11.7.** **PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**11.7.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** – Fornecer o bem cotado conforme a ***especificação detalhada*** do item contidas no **APÊNDICE I deste Termo de Referência**;

**12.2** – Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, registrado no DETRAN/RJ da cidade de entrega e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia;

**12.3** – Prestar o serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**12.4** – Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

**12.5** - Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;

**12.6** - Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;

**12.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras sobre os equipamentos;

**12.8** - Disponibilizar toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

**12.9.** Transportar os materiais obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

**12.10.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**12.11.** Dar garantia/validade mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos/materiais permanentes, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

**12.12.** Entregar e descarregar os materiais de acordo com o endereço indicado pelo **Contratante**.

**12.13.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido.

A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**12.14.** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste termo de referência, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

**12.15.** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

**12.16.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**12.17**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**13.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao Contrato;

**13.3**. Designar fiscal para o aceite provisório e após a fiscalização da Gerência de Convênios para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;

**13.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde será feita a entrega quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**13.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**13.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**14. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**14.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**14.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**15.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**16.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**18.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**18.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**18.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**18.1.4.** Não mantiver a proposta;

**18.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**18.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**18.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**18.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**18.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**18.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**18.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**18.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**18.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**18.4.3.** Rescisão do contrato;

**18.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**18.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**18.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **veículo**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**18.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando ao **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**18.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**18.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**18.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**18.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.